



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

“Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Proteção da Saúde da População Maranhense frente aos riscos associados ao uso de sites e aplicativos de apostas de quota fixa e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização e Proteção da Saúde da População Maranhense frente aos Riscos Associados ao Uso de Sites e Aplicativos de Apostas de Quota Fixa, com o objetivo de prevenir os impactos sociais, econômicos e os danos à saúde mental decorrentes da prática compulsiva de apostas, bem como conscientizar a população sobre os riscos relacionados à ludopatia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunicação mercadológica: toda atividade de comunicação comercial, incluindo publicidade, propaganda, patrocínio, promoção ou qualquer outra forma de divulgação de produtos, serviços, marcas ou plataformas de apostas, independentemente do meio, suporte ou tecnologia utilizada;

II – aposta: o ato pelo qual uma pessoa coloca determinado valor em risco, na expectativa de obtenção de prêmio em dinheiro ou de outra natureza, por meio de jogos de azar, apostas de quota fixa ou plataformas digitais autorizadas;

III – ludopatia: transtorno comportamental caracterizado pela compulsão por jogos e apostas, ocasionando prejuízos à saúde mental, às relações familiares, ao patrimônio e à vida social do indivíduo;

IV – vulnerabilidade digital: condição de suscetibilidade de usuários, especialmente crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social ou emocional, à influência de conteúdos, publicidade e mecanismos de incentivo ao uso de plataformas de apostas.

Art. 3º São objetivos da Campanha Estadual:

I – prevenir e combater a dependência em jogos de azar e apostas de quota fixa;

II – conscientizar a população maranhense sobre os riscos sociais, financeiros e psicológicos decorrentes da prática compulsiva de apostas;

III – promover ações educativas voltadas às famílias, às instituições de ensino e à sociedade em geral acerca da ludopatia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

IV – incentivar a identificação precoce dos sinais de dependência e a busca por atendimento especializado;

V – estimular a divulgação dos serviços públicos de saúde mental existentes no Estado do Maranhão destinados ao acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos relacionados às apostas;

VI – apoiar iniciativas desenvolvidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos voltadas à prevenção e ao enfrentamento da ludopatia;

VII – fomentar a educação financeira como instrumento de prevenção ao superendividamento decorrente das apostas.

Art. 4º Durante a Campanha Estadual, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas sobre os riscos associados ao uso de sites e aplicativos de apostas, contemplando, entre outros temas:

I – os impactos psicológicos relacionados à prática compulsiva de apostas, tais como ansiedade, depressão, estresse, isolamento social, transtornos de saúde mental e risco de suicídio;

II – os prejuízos financeiros decorrentes do endividamento, da perda do patrimônio, do comprometimento da renda familiar e da instabilidade econômica;

III – a conscientização acerca do funcionamento dos algoritmos, das estratégias de gamificação e dos mecanismos utilizados pelas plataformas digitais para estimular o uso contínuo e o comportamento compulsivo;

IV – a realização de palestras, seminários, oficinas, cursos e demais atividades educativas voltadas, especialmente, a estudantes, educadores e famílias, com o objetivo de promover o uso consciente das plataformas digitais e prevenir a dependência em apostas;

V – o fortalecimento da participação das famílias, das comunidades escolares e das organizações da sociedade civil em ações de orientação, prevenção e conscientização sobre os impactos sociais, econômicos e psicológicos decorrentes da ludopatia;

VI – a divulgação dos serviços públicos de saúde mental e assistência social existentes no Estado do Maranhão destinados ao acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos relacionados às apostas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas por meio de campanhas institucionais, mídias digitais, emissoras de rádio e televisão, materiais impressos, redes sociais e demais meios de comunicação disponíveis, bem como em escolas, universidades, unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos públicos estaduais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Campanha Estadual de Conscientização e Proteção da Saúde da População Maranhense frente aos riscos associados ao uso de sites e aplicativos de apostas de quota fixa, buscando prevenir os impactos sociais, econômicos e, sobretudo, os danos à saúde mental decorrentes da prática compulsiva de jogos e apostas.

Nos últimos anos, a expansão das plataformas digitais de apostas transformou essa atividade em um fenômeno de grande alcance social. A facilidade de acesso por meio de dispositivos móveis, associada ao intenso investimento em publicidade, ao uso de influenciadores digitais e de mecanismos tecnológicos que estimulam a permanência do usuário nas plataformas, tem contribuído significativamente para o aumento dos casos de dependência em apostas, conhecida como ludopatia.

A Organização Mundial da Saúde e a comunidade científica reconhecem que os transtornos relacionados ao comportamento compulsivo exigem atenção do poder público. A ludopatia compromete gravemente a saúde mental, afetando o equilíbrio emocional, a capacidade de autocontrole e a qualidade de vida dos indivíduos. Entre suas principais consequências destacam-se quadros de ansiedade, depressão, estresse, isolamento social, conflitos familiares, abuso de substâncias psicoativas e, em casos extremos, comportamento suicida.

Os prejuízos ultrapassam a esfera individual, atingindo diretamente as famílias e a sociedade. O endividamento, a perda do patrimônio, o comprometimento da renda familiar, a desestruturação dos vínculos afetivos e o aumento da demanda por serviços públicos de saúde e assistência social demonstram que o problema possui relevante impacto social.

No Estado do Maranhão, onde parcela expressiva da população enfrenta desafios econômicos e sociais, torna-se indispensável fortalecer políticas públicas de caráter preventivo, voltadas à promoção da saúde mental, da educação financeira e do uso consciente das plataformas digitais.

A proposta possui natureza eminentemente educativa e preventiva, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que as ações poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas institucionais e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Além disso, o projeto incentiva a divulgação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e de outros equipamentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

públicos, ampliando o acesso da população às informações sobre acolhimento e tratamento especializado.

Promover a saúde mental significa investir na prevenção antes que o sofrimento psicológico se transforme em adoecimento. Nesse sentido, conscientizar a população sobre os riscos das apostas digitais representa medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da promoção do bem-estar social.

Diante da crescente expansão das apostas online e de seus impactos sobre milhares de famílias brasileiras, a presente proposição constitui importante instrumento de prevenção, educação e promoção da saúde pública, razão pela qual submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual